



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.436

(Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1971 a 1973 e dá outras providências)

MÁXIM ASSAD, Prefeito Municipal de Jacaré, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o Dec. Lei nº 9 de 31/12/69, Artº 26 § 3º, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º) O Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1971 a 1973, discriminadas pelos Anexos de nºs 1 a 3, integrantes desta Lei estima os recursos em: **R\$ 25.836.406,76** (vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) e fixa a despesa em igual quantia.

Artº 2º) Constarão dos Orçamentos Anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta lei, por exercício.

§ 1º) O estabelecido neste artigo, no presente exercício de 1971, se aplica da seguinte forma:

a) Investimentos - Despesas de Capital - Material Permanente, nos respectivos Órgãos Administrativos e Unidades Orçamentárias:

b) Investimentos - Despesas de Capital - Equipamento e Instalações, de uso interno da Repetição, nos respectivos Órgãos Administrativos e Unidades Orçamentárias:

c) Investimentos - Despesas de Capital - Remodelação e Recuperação de Prédios Públicos - Categoria Econômica - Educação e Cultura, na respectiva Categoria Econômica;

d) Investimentos - Despesas de Capital - Regime de Programação Especial - Setores Diversos, discriminadas em demonstração integrante desta Lei, codificadas pelas seguintes categorias Econômicas:

I - GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL.....	265 000,00
II --VIAGEM, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.....	200 000,00
III - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	600 000,00
IV - BEM ESTAR SOCIAL.....	25 000,00
V - HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....	5079 086,76



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1476 - FLA. II

§ 2º) Não atingidos, no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta lei, as parcelas poderão a se constituir recursos para o exercício seguinte.

Artº 3º) A presente Lei será anualmente reajustada, observando-se-lhe os programas de mais de um exercício, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Artº 4º) Para o cumprimento dos programas estabelecidos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - realizar operações de crédito;
- II - realizar convênios com entidades públicas ou privadas;
- III - contratar pessoal.

Artº 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 09 de Dezembro de 197


NÊZEK ASSAD

PREFEITO MUNICIPAL